

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE IMBÉ - RS

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2024, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520660
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é evidenciar os vícios contidos no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos e ilegais e em desconformidade com o estabelecido no Decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e Lei. 8.666 /1993.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que tem dentre as suas principais atividades a fabricação do objeto do certame, tendo já fornecido milhares de mochilas escolares, semelhantes ao objeto licitado, a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Ocorre que após análise do edital, verificou-se que a exigência de apresentação de laudo, realizado no produto que será entregue, elaborado por laboratório, restringem a competitividade, conforme se demonstrará adiante.

III - DA EXIGÊNCIA DE LAUDO PARA O PRODUTO QUE SERA ENTREGUE

Após análise do Edital e seus anexos a IMPUGNANTE se deparou com a seguinte exigências no edital:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



BELA VISTA
TÊXTEL

Folha nº 385

Raíoni
Responsável

ENSAIO	NORMA	SOLICITADO	TOLERÂNCIA
ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA	NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992	100%POLIESTER	+/-3 PONTOS PERCENTUAIS
GRAMATURA	ABNT NBR 10591:2008	350 g/m	+/- 5,5.0%
ESPESSURA	NBR 13371/05	0,45MM	(+ OU - 5%)
DENSIDADE DOS FIOS	NBR 10588/15	20 FIOS/CM NO URDUME E 15 FIOS/CM NA TRAMA	(+ OU - 5%)
TÍTULO DE FIOS	NBR 13216/94	90.00 TEX NO URDUME E 93,00 TEX NA TRAMA	(CV +OU-5%)
RESISTÊNCIA À TRAÇÃO	NBR 11912/16	305,00 DAN NO URDUME E 218.00 DAN NA TRAMA	(+ OU - 5%) COM ALONGAMENTO DE 40,00 % NO URDUME E 39,00 % NA TRAMA (+ OU - 3%)

Ocorre que tal exigência acarreta verdadeira restrição ao caráter obrigatório de concorrência do certame, tendo em vista o alto custo para elaboração do referido laudo, o que consequentemente restringe a competição, principalmente das empresas de pequeno porte.

Ressalta-se que não existe no edital nenhuma justificativa ou indicação de norma legal que ampare a exigência do referido laudo, ao que parece, a solicitação se deu por ato meramente discricionário, o que por consequência torna ilegal tal exigência de caráter restritivo de competição.

Sobre o tema Marçal Justen Filho assevera que:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de Lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes.”(JUSTEN FILHO,

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520069
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 530.)

Ocorre que não existem normas legais específicas que qualifique o objeto da licitação de forma a determinar as condições técnicas de fabricação, dessa forma, é ilegal e injustificada a exigência de laudo por laboratório para o produto que será entregue.

Caso tal exigência não seja suprimida do Edital poderá ocorrer o pedido de anulação do mesmo na esfera judicial, o que será um grande prejuízo ao erário.

Ainda, informamos que nós temos os laudos que atestam a composição do tecido, entre outros, porém, o que está sendo solicitado, são detalhes muito específicos o que teríamos que provavelmente refazer alguns laudos, sendo que os nossos e acreditamos que de outros licitantes já demonstram a sua capacidade de fornecimento com qualidade.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, reque a V.S.^a a alteração do edital de licitação para alterar / suprimir todos os itens com vícios de legalidades a seguir expostos:

- A) Requer a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência, além de restringir a competição

Belo Horizonte/MG, 14/03/2024.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Assinado de forma digital por WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Dados: 2024.08.09 15:32:02 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA - CNPJ: 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085